
ESCLARECIMENTO DO PE 90217/2025/SUPEL/RO

Licite Empreendimentos <licite.empreendimentos@gmail.com>

24 de fevereiro de 2026 às 10:38

Para: "Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo" <supelcoedu@gmail.com>

Ola, bom dia.

Solicitamos esclarecimentos a respeito do seguinte processo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90217/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.054116/2023-45

Objeto: Contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Solução de tecnologia da informação e comunicação para serviços contínuos de outsourcing de impressão, com fornecimento de software de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner e outros, exceto papel), assistência técnica/manutenção preventiva (com fornecimento de peças e componentes/toners), treinamento/capacitação, e, locação de scanner colorido, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Considerando as informações protocoladas no sistema e exame, observamos que um detalhe na impugnação da empresa C não foi respondido. Sendo assim, vejamos:

Item 01 – Ambiguidade e Restrição Indevida nas Especificações Técnicas

O edital, no Item 01, menciona a especificação: “Resolução 1200 x 600 (preto), 600 x 600 (color) ou superior”

Inicialmente, não fica claro se tal resolução se refere à função de scanner ou à função de impressão, o que gera ambiguidade técnica e insegurança jurídica aos licitantes. Além disso, quando essa exigência é vinculada à outra especificação do mesmo item:

“Memória padrão 512 MB, com disponibilidade de disco rígido (HD), mínimo de 160 GB”, verifica-se que a combinação desses requisitos restringe excessivamente a competitividade [...] Tal exigência afronta os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disto, solicitamos informações:

1) Considerando as informações sobre a memória padrão 512 MB, a empresa questiona que a combinação da memória com disponibilidade de disco rígido (HD), mínimo de 160GB, registrem excessivamente a competitividade. PORTANTO, não identificamos no sistema ou anexos publicados a resposta do órgão diante desse detalhe em sua impugnação.

Solicitamos retorno sobre esse detalhe, se será alterado ou não, com justificativa, igual os demais itens.

Aguardo